



NOTA OFICIAL Nº 001/2026/JJ

Dispõe sobre alterações no Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2026

O Comitê Olímpico do Brasil, no uso de suas atribuições, por meio da Coordenação Geral dos Jogos da Juventude, vem pela presente alterar o Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2026, na forma seguinte:

Art. 1º. O Art. 9 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2026, terá a inclusão do Inciso “III” e dos parágrafos 2º e 3º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9. Nos Jogos da Juventude serão reconhecidos os seguintes poderes:

- I. Comitê Organizador (doravante denominado COG).
- II. Comissão Disciplinar Especial (doravante denominada CDE).
- III. Comissão Disciplinar Permanente (doravante denominada CDP).

§1º. O Comitê Organizador dos Jogos da Juventude 2025 será composto por representantes do COB e da cidade/unidade da federação sede.

§2º. A **Comissão Disciplinar Especial (CDE)** atuará como **órgão de primeiro grau de jurisdição**, sendo **constituída e nomeada pelo COB**, nos termos do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar – CBJDE**, e será composta por **Auditores de reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada**, escolhidos a partir de indicações externas e/ou internas, observados os requisitos legais, regulamentares e estatutários aplicáveis.

§3º. A **Comissão Disciplinar Permanente (CDP)** atuará como **órgão de segundo grau de jurisdição**, sendo **composta por Auditores representantes do COB**, escolhidos **dentre funcionários do seu quadro interno**, desde que atendidos os requisitos de **reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada**, nos termos do CBJDE e da regulamentação interna aplicável.

Art. 2º O Art. 20 do Regulamento Geral, terá alteração de texto na alínea “b” e a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no inciso “VI” e passa a vigorar com a seguinte redação

- b) Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF) na sua forma original (física) ou digital, com prazo de validade vigente. Será aceita a identificação com carteira digital emitida regularmente pelo Conselho Regional desde que seja possível a verificação de sua autenticidade por meio de código QR ou endereço eletrônico oficial do órgão emissor.

§ 1º. Em **caráter excepcional**, a Coordenação Geral do evento poderá admitir a análise de documentos diversos dos padrões estabelecidos neste Regulamento, desde que se trate de documentos dotados de fé pública, tais como decisão judicial válida que autorize o exercício da função, nos termos da legislação vigente em território nacional.

§ 2º. A aceitação excepcional prevista no §1º **não constitui direito subjetivo do interessado**, ficando condicionada à **verificação da autenticidade, validade e pertinência** dos documentos apresentados, através de **meios oficiais de conferência**, destinando-se **exclusivamente** à viabilização do **credenciamento**, sem prejuízo de ulterior exigência do documento original.

Art. 3º. No Art. 24 do Regulamento Geral, revogar o Parágrafo Único e incluir os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

~~**Parágrafo único:** Em caráter excepcional, a Coordenação Geral dos Jogos da Juventude poderá buscar meios de verificação oficiais que comprove a autenticidade de documentos apresentados fora dos padrões descritos neste regulamento, para fins exclusivamente de credenciamento de atletas.~~

§ 1º – Em **caráter excepcional**, a Coordenação Geral dos Jogos da Juventude poderá admitir a análise de documentos diversos dos padrões estabelecidos neste Regulamento, desde que se trate de documentos dotados de fé pública, tais como Boletim de Ocorrência, certidões, declarações oficiais ou outros documentos equivalentes, aptos a comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente em território nacional, para fins exclusivamente de credenciamento de atletas.

§ 2º – A aceitação excepcional prevista no §1º **não constitui direito subjetivo do interessado**, ficando condicionada à **verificação da autenticidade, validade e pertinência** dos documentos apresentados, por meio de **meios oficiais de conferência**, destinando-se **exclusivamente** à viabilização do **credenciamento de atletas**, sem prejuízo de ulterior exigência do documento original.



Art. 4º. O art.36 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. “Caberá aos órgãos gestores das unidades da federação a inscrição de suas delegações junto ao Comitê Organizador, por meio do sistema oficial dos Jogos da Juventude, respeitando o cronograma estabelecido neste Regulamento”

Data Limite	Procedimentos	Forma
16 e 17/10/2026	Comparecer a sessão preliminar de entrega de documentação pendente conforme agendamento.	Presencial – das 08h00 às 19h00.

Art. 5º O Art. 74 do Regulamento Geral, terá a inclusão do Parágrafo Único com a seguinte redação;

Parágrafo único: Poderá ser aplicada, em **caráter excepcional e alternativo** às penalidades previstas nos incisos I a III deste artigo, **pena de natureza pedagógica**, desde que a infração não envolva violência, discriminação, tentativa de fraude, reincidência específica ou grave afronta à disciplina desportiva.

Art. 6º. Será publicado no site oficial do Comitê Olímpico do Brasil a versão atualizada do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2026, compilando todas as alterações promovidas por esta Nota Oficial.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de fevereiro de 2026.

Elaboração: COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL